



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 008/2021

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMBE - SERGIPE, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE, E O ESCRITÓRIO DAVID G SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUMBE, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Antonio Gomes de Moraes, nº 80, Centro, Cumbe/SE – CEP: 49.660-000, inscrita no CNPJ. Nº 04.223.982/0001-31, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o Sr. WILSON DANTAS SANTOS, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, e o Escritório **DAVID G SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA**, localizado na Avenida Jorge Amado, 1565, Sala 04 e 06, Bairro: Jardins, CEP: 49.025-330 – Aracaju - Sergipe, inscrito no CNPJ sob. Nº **40.772.021/0001-40**, doravante denominada contratado, neste ato sendo representada pelo Srº DAVID GUIMARAES SANTOS, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/SE 6.037 portador do RG nº 30168350 e CPF nº 027.221.045-55, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, conforme processo de **inexigibilidade nº 003/2021**, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato administrativo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA INTERNA BEM COMO REPRESENTAÇÃO E DEFESA NAS VIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAL, NAS MAIS DIVERSAS ÁREAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CÍVEL, ELEITORAL, CONSUMIDOR E CONSTITUCIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE – SERGIPE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços previstos na **Cláusula Primeira**, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor mensal de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**. Perfazendo o valor total de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato possui vigência até o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte um)**, iniciando a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato estão previstas no orçamento vigente do Município de CUMBE, qual seja:

01001 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0008.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO

FONTE DE RECURSO: 1.001

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o **CONTRATADO** desempenhe, na forma estipulada, os serviços;
- b) efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento, dentro do prazo pactuado, desde que atendida as formalidades previstas;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e) promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f) fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O regime jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e Parágrafos, e, no que couber, nos casos específicos no inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- b) reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato, verificando vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim às Autoridades Superiores;
- d) atualizar quando solicitado o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;
- e) responder pelos eventuais danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f) apresentar comprovação de recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre serviços prestados, durante o período de execução do presente contrato, relativos aos encargos fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo ao Município de CUMBE responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste Contrato;
- g) zelar pela quantidade e perfeição dos serviços executados;
- h) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação e na Lei n.º 8.666/93; e
- i) efetuar o respectivo adimplimento fiscal relativo ao serviço.
- j) À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- l) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo Primeiro: É conferido ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts. 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Fica designada a Sra. Leticia Correia de Souza Menezes, Portador de C.P.F. sob. o nº 044.022.385-79 como Fiscal deste contrato, e como Gestora a Srª. Rosana Barbosa Santos Rodrigues, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 029.185.435-43, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações por ventura necessária ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas, na que couber, na forma e condições do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte do **CONTRATADO**, caberá ao **CONTRATANTE** aplicação de sanções administrativas, quais sejam:

- a) advertência
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas dará margem a RESCISÃO ANTECIPADA do presente Contrato, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações ou notificações prévias por parte do **CONTRATANTE**, conforme normas de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa, observadas as disposições deste Contrato à Lei n.º 8.666/93, notadamente o disposto nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo ser pagos todos os serviços já realizados, em sua proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão por ato discricionário do Gestor Público do Município Contratante, além das sanções permitidas em lei, continuará o escritório contratado a fazer jus ao recebimento do percentual contratado, até o trânsito em julgado de todas as controvérsias pertinentes ao objeto do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os valores constantes neste contrato serão monetariamente atualizados de acordo com a variação anual da “tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais”, elaborada de acordo com a jurisprudência predominante do Tribunal de Justiça de Sergipe e/ou pelo IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes, em comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Nossa senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem certas e avençadas, as partes assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Cumbe/SE, 09 de março de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUMBE
WILSON DANTAS SANTOS
CONTRATANTE


DAVID G SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA
DAVID GUIMARAES SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Roxana Barbosa Santos Rodrigues

2ª Elasius Luaniz Santos



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO

OFÍCIO AUTORIZATIVO

Cumbe/SE, 01 de março de 2021.

AUTORIZO a abertura do competente processo administrativo. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para procedimentos cabíveis.

Em ____ / ____ /2021


WILSON DANTAS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência a abertura de procedimento administrativo de Licitação, de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de empresa objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA INTERNA BEM COMO REPRESENTAÇÃO E DEFESA NAS VIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAL, NAS MAIS DIVERSAS ÁREAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CÍVEL, ELEITORAL, CONSUMIDOR E CONSTITUCIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE – SERGIPE, em cumprimento ao Art. 25, Inciso II, § 1º, da Lei federal n. 8666/93, estando o dispêndio estimado no valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) totalizando o valor de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)** correndo a referida despesa pela Dotação Orçamentária abaixo informada.

01001 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0008.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO: 1.001

Respeitosamente



Adailton dos Santos
Diretor Financeiro
RG: 1.465.234

Exmo. Sr.
WILSON DANTAS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Cumbe/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA INTERNA BEM COMO REPRESENTAÇÃO E DEFESA NAS VIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAL, NAS MAIS DIVERSAS ÁREAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CÍVEL, ELEITORAL, CONSUMIDOR E CONSTITUCIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE CUMBE – SERGIPE.

CONTRATADO: DAVID G SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA

VALOR MENSAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços serão realizados até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte um), iniciando a partir da data de sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

01001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0008.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE DE RECURSO: 1.001

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II, III, todos da Lei nº 8.666/93.

CUMBE/SE, 09 de março de 2021.

Letícia Correia de S. Meneses

LETÍCIA CORREIA DE SOUZA

Presidente da C.P.L.